

"Ratifica os termos do convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina e dá outras providências".

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado de Ma-

to Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina, assinado em 20 de Abril de 1.980, contido no anexo 1 desta lei.

Artigo 2º - As alíquotas fixadas no Artigo 18 da lei nº 026 de 05 de Outubro de 1.977 ficam acrescidas em cada ano, cumulativa e progressivamente, durante o período de 05 (cinco) anos consecutivos, em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de Maio de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Antônio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal